



PROJETO DE LEI Nº. 012 /2022

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.



Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, certificado por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de Saúde e Assistência Social e de atendimento direto ao público, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Saúde ou Assistência Social;

III – Associações microrregionais e representativas dos interesses municipais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.



Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil,



demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 29 No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.



§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.



Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado



elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser



utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, em 13 de abril de 2022.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.846-34



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	45.555.557,35	55.292.498,49	48.717.353,88	50.422.461,27	51.935.135,32	53.493.189,02	
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.053.541,76	6.118.233,67	4.638.500,03	4.800.847,53	4.944.873,08	5.093.219,07	
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	3.948.684,84	5.977.459,23	4.500.700,00	4.658.224,50	4.797.971,27	4.947.910,36	
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.003.341,98	1.618.784,45	1.350.300,00	1.397.560,50	1.439.487,33	1.482.671,93	
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	416.171,84	192.394,83	850.000,00	879.750,00	906.142,50	933.326,78	
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	372.896,41	36.125,06	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	31.598,72	3.285,09	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	8.530,24	136.682,86	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	3.146,47	16.301,82	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	587.170,14	1.426.389,62	500.300,00	517.810,50	533.344,83	549.345,15	
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	587.170,14	1.426.278,07	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75	
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	111,55	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	383.671,39	883.285,46	450.100,00	465.853,50	479.829,11	494.223,98	
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	383.671,39	883.285,46	450.100,00	465.853,50	479.829,11	494.223,98	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	383.638,39	851.432,06	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	33,00	31.853,40	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.561.671,47	3.475.389,32	2.700.300,00	2.794.810,50	2.878.854,83	2.965.014,45	
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.561.671,47	3.475.389,32	2.700.300,00	2.794.810,50	2.878.854,83	2.965.014,45	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.561.153,09	3.473.131,37	2.700.000,00	2.794.500,00	2.878.335,00	2.964.685,05	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	411,66	2.164,30	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	70,20	71,56	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	36,52	22,09	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	104.856,92	140.774,44	137.800,03	142.823,03	146.901,81	151.308,71	
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	99.728,80	139.622,89	122.500,03	126.787,53	130.591,23	134.508,84	
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	97.809,79	139.622,89	121.200,00	125.442,00	129.205,27	133.081,41	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	94.381,11	137.545,91	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	2.361,60	1.936,49	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.088,03	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	755,32	107,34	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	311,76	33,15	100,00	103,50	106,61	109,80	



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.1.2.1.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES							
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	1.495,02	0,00	500,03	517,53	533,08	549,03	
		1.495,02	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.03.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	423,99	0,00	400,00	414,00	426,44	439,20	
1.1.2.1.03.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	208,35	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.03.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Receita Principal	112,12	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.03.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Divida Ativa da Receita Principal	62,13	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.03.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal	41,39	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	400,00	414,00	426,44	439,20	
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.128,12	1.151,55	15.300,00	15.835,50	16.310,58	16.799,87	
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.128,12	1.151,55	15.300,00	15.835,50	16.310,58	16.799,87	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	5.025,39	1.151,55	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	60,74	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Divida Ativa da Receita Principal	18,63	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal	23,36	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	973.823,20	1.083.955,93	999.500,00	1.034.482,50	1.065.516,99	1.097.482,47	
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	973.823,20	1.083.955,93	999.500,00	1.034.482,50	1.065.516,99	1.097.482,47	
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	973.823,20	1.083.955,93	999.500,00	1.034.482,50	1.065.516,99	1.097.482,47	
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	973.823,20	1.083.955,93	999.500,00	1.034.482,50	1.065.516,99	1.097.482,47	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	973.667,92	1.082.577,74	999.200,00	1.034.172,00	1.065.197,16	1.097.153,07	
1.2.4.1.50.0.2	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da	155,28	5,93	100,00	103,50	106,61	109,80	

[Handwritten signature]



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO			ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Receita Principal							
1.2.4.1.50.0.3	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa da Receita Principal		0,00	1.372,26	100,00	103,50	109,80
1.2.4.1.50.0.4	Ativa da Receita Principal		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL		68.837,83	800.277,16	65.200,00	67.482,00	71.591,65
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		14.426,54	28.122,27	15.100,00	15.628,50	16.580,27
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		14.426,54	28.122,27	15.100,00	15.628,50	16.580,27
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO		14.426,54	28.122,27	15.100,00	15.628,50	16.580,27
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		14.426,54	28.122,27	15.000,00	15.525,00	16.470,47
1.3.1.1.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multa e Juros da Receita Principal		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS		54.411,29	482.154,89	50.100,00	51.853,50	55.011,38
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		54.411,29	482.154,89	50.000,00	51.750,00	54.901,58
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		54.411,29	482.154,89	50.000,00	51.750,00	54.901,58
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		54.411,29	482.154,89	50.000,00	51.750,00	54.901,58
1.3.2.9.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.3.2.9.99.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.3.2.9.99.0.1	Outros Valores Mobiliários - Principal		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.3.6.0.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS		0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS		0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.0.0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO		0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal		0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS		146.256,82	136.075,15	101.100,00	104.538,50	111.010,98
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.6.1.1.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		0,00	0,00	100,00	103,50	109,80
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE		113.263,27	110.281,08	100.000,00	103.500,00	109.803,15
1.6.3.1.00.0.0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		113.263,27	110.281,08	100.000,00	103.500,00	109.803,15
1.6.3.1.50.0.0	SERVIÇOS HOSPITALARES		113.263,27	110.281,08	100.000,00	103.500,00	109.803,15
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal		113.263,27	110.281,08	100.000,00	103.500,00	109.803,15
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS		32.993,55	25.794,07	1.000,00	1.035,00	1.098,03
1.6.9.99.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS		32.993,55	25.794,07	1.000,00	1.035,00	1.098,03
1.6.9.99.00.0.1	OUTROS SERVIÇOS		32.993,55	25.794,07	1.000,00	1.035,00	1.098,03
1.6.9.99.00.0.1	Outros Serviços - Principal		32.993,55	25.794,07	1.000,00	1.035,00	1.098,03
1.6.9.99.00.0.3	Outros Serviços - Dívida Ativa da Receita Principal		32.972,49	25.794,07	1.000,00	1.066,05	1.098,03
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		21,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		39.418.671,91	47.141.059,16	42.541.053,83	44.029.990,72	46.711.417,11
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		20.699.426,23	21.887.362,10	21.639.355,18	22.396.732,62	23.760.693,60
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		12.383.565,82	16.526.109,29	15.310.000,00	15.845.850,00	16.810.862,27
			12.238.312,04	16.361.381,13	15.160.000,00	15.690.600,00	16.646.157,54

Handwritten signature and initials



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.226.813,44	15.113.749,81	14.000.000,00	14.490.000,00	14.924.700,00	15.372.441,00	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	505.210,74	662.454,11	580.000,00	600.300,00	618.309,00	636.858,27	
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	506.287,86	585.177,21	580.000,00	600.300,00	618.309,00	636.858,27	
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL							
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	145.253,78	164.728,16	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73	
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	145.253,78	164.728,16	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73	
		190.449,03	298.148,37	207.600,00	214.866,00	221.311,99	227.951,34	
1.7.1.2.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	9.821,93	5.991,65	7.500,00	7.762,50	7.995,38	8.235,24	
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	9.821,93	5.991,65	7.500,00	7.762,50	7.995,38	8.235,24	
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	180.627,10	292.156,72	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	180.627,10	292.156,72	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30	
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.655.019,86	3.329.347,34	2.883.500,00	2.984.422,50	3.073.955,19	3.166.173,82	
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.655.019,86	3.329.347,34	2.883.500,00	2.984.422,50	3.073.955,19	3.166.173,82	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.580.075,99	2.945.522,85	2.800.000,00	2.898.000,00	2.984.940,00	3.074.488,20	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	280.165,85	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	103.858,64	80.000,00	82.800,00	85.284,00	87.842,52	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	74.943,87	0,00	3.200,00	3.312,00	3.411,36	3.513,70	
1.7.1.3.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	621.192,55	626.061,47	687.400,00	711.459,00	732.802,80	754.786,84	
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	396.620,14	414.550,53	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60	
		396.620,14	414.550,53	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60	

[Assinatura]



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 10

EXERCÍCIO: - 2023

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022		2023	2024	2025
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	0,00	700,00		724,50	746,24	768,62
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	0,00	700,00		724,50	746,24	768,62
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	181.126,00	174.158,60	240.000,00		248.400,00	255.852,00	263.527,56
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	181.126,00	174.158,60	240.000,00		248.400,00	255.852,00	263.527,56
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	40.927,78	37.352,34	45.100,00		46.678,50	48.078,86	49.521,22
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	40.927,78	37.352,34	45.100,00		46.678,50	48.078,86	49.521,22
1.7.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem	0,00	0,00	100,00		103,50	106,61	109,80
1.7.1.4.54.2.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Principal	0,00	0,00	100,00		103,50	106,61	109,80
1.7.1.4.55.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	0,00	0,00	100,00		103,50	106,61	109,80
1.7.1.4.55.0.1	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	100,00		103,50	106,61	109,80
1.7.1.4.56.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	0,00	0,00	100,00		103,50	106,61	109,80
1.7.1.4.56.0.1	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA - Principal	0,00	0,00	100,00		103,50	106,61	109,80
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	2.518,63	0,00	1.300,00		1.345,50	1.385,87	1.427,44
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	2.518,63	0,00	1.300,00		1.345,50	1.385,87	1.427,44
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0,00	121.534,10	100.000,00		103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAAT	0,00	121.534,10	100.000,00		103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAAT - Principal	0,00	121.534,10	100.000,00		103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	215.270,76	203.146,43		210.256,56	216.564,25	223.061,18
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	215.270,76	203.146,43		210.256,56	216.564,25	223.061,18
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	0,00	215.270,76	203.146,43		210.256,56	216.564,25	223.061,18
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	368.557,42	0,00	16.608,75		17.190,06	17.705,76	18.236,92
1.7.1.7.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	24.059,99	0,00	5.308,75		5.494,56	5.659,39	5.829,17
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	24.059,99	0,00	5.308,75		5.494,56	5.659,39	5.829,17
1.7.1.7.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	0,00	2.600,00		2.691,00	2.771,73	2.854,88

[Handwritten signature]



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
DE EDUCAÇÃO							
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	2.600,00	2.691,00	2.771,73	2.854,88
1.7.1.7.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	344.497,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	344.497,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMBATE A FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.53.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
1.7.1.7.54.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
1.7.1.7.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	8.600,00	8.901,00	9.168,03	9.443,07
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	8.600,00	8.901,00	9.168,03	9.443,07
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.480.641,55	770.890,77	2.231.100,00	2.309.188,50	2.378.464,16	2.449.818,08
1.7.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
1.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
1.7.1.9.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.480.641,55	770.890,77	2.230.000,00	2.308.050,00	2.377.291,50	2.448.610,25
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.480.641,55	770.890,77	2.230.000,00	2.308.050,00	2.377.291,50	2.448.610,25
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.654.204,94	17.390.603,29	14.601.298,65	15.112.344,10	15.565.714,43	16.032.685,85
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.675.883,59	14.633.496,49	14.060.098,65	14.552.202,10	14.988.768,17	15.438.431,21
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	9.246.250,86	12.185.491,65	11.495.098,65	11.897.427,10	12.254.349,92	12.621.980,41
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.246.250,86	12.185.491,65	11.495.098,65	11.897.427,10	12.254.349,92	12.621.980,41
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	2.317.179,15	2.303.541,35	2.400.000,00	2.484.000,00	2.558.520,00	2.635.275,60
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.317.179,15	2.303.541,35	2.400.000,00	2.484.000,00	2.558.520,00	2.635.275,60
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	98.867,52	135.842,65	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	98.867,52	135.842,65	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.586,06	8.620,84	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.586,06	8.620,84	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	670.627,44	2.338.778,51	499.800,00	517.293,00	532.811,79	548.796,14
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	670.627,44	2.338.778,51	499.800,00	517.293,00	532.811,79	548.796,14
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	670.627,44	2.338.778,51	499.800,00	517.293,00	532.811,79	548.796,14
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	289.966,71	312.671,20	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.2.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	102.380,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	102.380,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1	Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	187.586,42	312.671,20	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	187.586,42	312.671,20	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	17.727,20	105.657,09	40.400,00	41.814,00	43.068,42	44.360,47
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	19.712,00	39.400,00	40.779,00	42.002,37	43.262,44
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	19.712,00	39.400,00	40.779,00	42.002,37	43.262,44
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	17.727,20	85.945,09	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	17.727,20	85.945,09	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.065.040,74	7.818.093,77	6.300.400,00	6.520.914,00	6.716.541,42	6.918.037,66
1.7.5.1.00.0.0	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	6.065.040,74	7.818.093,77	6.300.000,00	6.520.500,00	6.716.115,00	6.917.598,45
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	6.065.040,74	7.818.093,77	6.300.000,00	6.520.500,00	6.716.115,00	6.917.598,45
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.065.040,74	7.818.093,77	6.300.000,00	6.520.500,00	6.716.115,00	6.917.598,45
1.7.5.9.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	400,00	414,00	426,42	439,21
1.7.5.9.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	400,00	414,00	426,42	439,21
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	400,00	414,00	426,42	439,21
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	894.425,83	12.897,42	372.000,02	385.020,02	396.570,62	408.467,74
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	22.000,02	22.770,02	23.453,12	24.156,71
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	22.000,02	22.770,02	23.453,12	24.156,71
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.9.1.1.06.0.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	2.000,02	2.070,02	2.132,12	2.196,08
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.132,10	2.196,06
1.9.1.1.06.1.3	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Alívia da Recelita Principal	0,00	0,00	0,02	0,02	0,02	0,02
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	894.425,83	12.897,42	349.000,00	361.215,00	372.061,45	383.213,00
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	330.000,00	341.550,00	351.796,50	362.350,40
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	330.000,00	341.550,00	351.796,50	362.350,40
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	330.000,00	341.550,00	351.796,50	362.350,40
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	894.425,83	12.897,42	19.000,00	19.665,00	20.254,95	20.862,60
1.9.2.2.02.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16

[Handwritten signature]



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.2.2.02.0.1 Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	894.425,83	12.897,42	14.000,00	14.490,00	14.924,70	15.372,44
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	894.425,83	12.897,42	14.000,00	14.490,00	14.924,70	15.372,44
1.9.9.0.00.0.0 DEBÊS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	876.131,00	1.049.964,00	1.769.700,00	1.831.639,50	1.886.588,73	1.943.186,35
2.1.0.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	400,00	414,00	426,42	439,22
2.1.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	400,00	414,00	426,42	439,22
2.1.1.2.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.1.1.2.01.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.1.1.2.01.0.1 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.1.1.9.99.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.1.1.9.99.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,06	1.098,04
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.2.2.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.2.2.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.2.2.1.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	876.131,00	1.049.964,00	1.768.300,00	1.830.190,50	1.885.086,25	1.941.649,09
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	876.131,00	649.964,00	1.571.000,00	1.625.985,00	1.674.764,57	1.725.007,48
2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	649.964,00	330.400,00	341.964,00	352.222,92	362.789,61
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	649.964,00	330.400,00	341.964,00	352.222,92	362.789,61
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	649.964,00	330.400,00	341.964,00	352.222,92	362.789,61
2.4.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.4.1.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.4.1.2.50.1.1 Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	0,00	0,00	200,00	207,00	213,21	219,61
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	876.131,00	0,00	400,00	414,00	426,44	439,20
2.4.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	434.285,71	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	434.285,71	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	361.845,31	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	361.845,31	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	79.999,98	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	79.999,98	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.240.000,00	1.283.400,00	1.321.902,00	1.361.559,06
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.240.000,00	1.283.400,00	1.321.902,00	1.361.559,06
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	1.240.000,00	1.283.400,00	1.321.902,00	1.361.559,06
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	400.000,00	197.300,00	204.205,50	210.331,68	216.641,61
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	400.000,00	197.100,00	203.998,50	210.118,46	216.422,01
2.4.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	95.100,00	98.428,50	101.381,36	104.422,80
2.4.2.9.51.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	95.100,00	98.428,50	101.381,36	104.422,80
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	400.000,00	102.000,00	105.570,00	108.737,10	111.999,21
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	400.000,00	102.000,00	105.570,00	108.737,10	111.999,21
90.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.606.871,04	-5.980.668,81	-6.031.000,00	-6.242.085,00	-6.429.347,55	-6.622.227,98
95.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-4.606.871,04	-5.980.668,81	-6.031.000,00	-6.242.085,00	-6.429.347,55	-6.622.227,98
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.245.362,41	-3.022.749,70	-3.165.000,00	-3.275.775,00	-3.374.048,25	-3.475.269,70
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-29.050,62	-32.945,48	-54.000,00	-55.890,00	-57.566,70	-59.293,70
95.1.7.1.9.51.0.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.849.249,86	-2.437.098,00	-2.302.000,00	-2.382.570,00	-2.454.047,10	-2.527.668,51
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Iova - Principal	-463.434,64	-460.707,07	-480.000,00	-496.800,00	-511.704,00	-527.055,12
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-19.773,51	-27.168,56	-30.000,00	-31.050,00	-31.981,50	-32.940,95
TOTAL GERAL	41.824.817,31	50.361.793,68	44.456.053,88	46.012.015,77	47.392.376,50	48.814.147,39


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.917.646-34
Prefeito Municipal



Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	32.528.927,34	38.880.401,73	39.651.713,08	41.039.523,09	42.270.708,73	43.538.829,98	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.237.664,19	21.927.724,03	19.464.900,17	20.146.171,69	20.750.556,82	21.373.073,54	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	66.541,49	63.448,98	97.285,03	100.690,01	103.710,71	106.822,03	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	66.541,49	63.448,98	97.285,03	100.690,01	103.710,71	106.822,03	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.171.122,70	21.864.275,05	19.367.615,14	20.045.481,68	20.646.846,11	21.266.251,51	
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	721.330,14	733.113,75	780.000,00	807.300,00	831.519,00	856.464,57	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	207.637,75	234.253,05	230.000,00	238.050,00	245.191,50	252.547,25	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.258.226,83	5.243.842,40	3.852.752,26	3.987.598,59	4.107.226,55	4.230.443,34	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.226.348,90	11.464.310,21	10.643.157,53	11.015.668,05	11.346.138,08	11.686.522,23	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.241.136,22	3.641.996,94	3.262.595,35	3.376.788,19	3.478.089,77	3.582.432,47	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.198,15	3.294,09	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	516.442,86	546.758,70	596.110,00	616.973,85	635.483,06	654.547,56	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.341,06	67.765,58	75.000,00	77.625,00	79.953,75	82.352,36	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	61.341,06	67.765,58	75.000,00	77.625,00	79.953,75	82.352,36	
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	61.341,06	67.765,58	75.000,00	77.625,00	79.953,75	82.352,36	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.229.922,09	16.884.912,12	20.111.812,91	20.815.726,40	21.440.198,16	22.083.404,08	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.376.698,84	3.168.482,58	3.695.265,92	3.824.620,93	3.939.359,56	4.057.540,34	
3.3.50.41.00	Contribuições	9.293,00	325.677,00	352.294,72	364.625,04	375.563,79	386.830,70	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.367.405,84	2.842.805,58	3.342.991,20	3.459.995,89	3.563.795,77	3.670.709,64	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	199.243,32	219.506,19	252.645,01	261.487,59	269.332,22	277.412,18	
3.3.70.41.00	Contribuições	93.215,84	117.139,76	140.500,00	145.417,50	149.780,03	154.273,43	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	106.027,48	102.366,43	112.145,01	116.070,09	119.552,19	123.138,75	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	106.027,48	102.366,43	112.145,01	116.070,09	119.552,19	123.138,75	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.653.979,93	13.496.923,35	16.163.881,98	16.729.617,88	17.231.506,38	17.748.451,56	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	63.910,00	145.815,00	383.842,00	397.276,47	409.194,76	421.470,61	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.231.335,39	4.336.137,34	4.568.372,10	4.728.265,12	4.870.113,08	5.016.216,47	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	112.227,97	4.461,00	31.200,00	32.292,00	33.280,76	34.258,58	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	568.494,68	727.525,66	667.300,00	690.655,50	711.375,17	732.716,42	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	22.468,16	23.254,55	23.952,18	24.670,74	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	178.815,88	304.120,00	495.700,00	513.049,50	528.440,99	544.294,21	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.693.758,08	223.794,20	657.558,79	680.573,35	700.990,54	722.020,26	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.509.784,80	6.574.813,96	8.110.653,49	8.394.526,37	8.646.362,15	8.905.753,02	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	247.590,00	183.882,97	266.095,25	275.408,58	283.670,84	292.180,97	
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.198,15	3.294,09	
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	0,00	0,00	100,00	103,50	106,61	109,80	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	566.071,30	499.396,01	560.660,50	580.283,62	597.692,13	615.622,89	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.827,24	66.418,16	40.200,00	41.607,00	42.855,21	44.140,87	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	41.500,68	32.866,21	157.235,00	162.738,23	167.620,37	172.648,98	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.799,40	921,90	7.838,20	8.112,54	8.355,91	8.606,59	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	421.874,71	396.770,94	186.053,49	192.565,37	198.342,32	204.292,59	





Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS						
	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.3.90.95.00		0,00	5.605,00	5.801,18	5.975,21	6.154,47
Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo						
DESPESAS DE CAPITAL	6.613.889,44	4.405.247,61	4.695.724,96	4.860.075,29	5.005.877,85	5.156.063,80
INVESTIMENTOS	6.211.566,97	4.009.411,15	4.245.724,96	4.394.325,29	4.526.155,35	4.661.939,63
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	219.683,45	45.476,79	29.799,02	30.841,99	31.767,25	32.720,26
Auxílios	200.377,84	26.488,23	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	19.305,61	18.988,56	29.799,02	30.841,99	31.767,25	32.720,26
Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.305,61	18.988,56	29.799,02	30.841,99	31.767,25	32.720,26
APLICAÇÕES DIRETAS	5.991.883,52	3.963.934,36	4.215.925,94	4.363.483,30	4.494.388,10	4.629.219,36
Obras E Instalações	5.142.303,28	1.388.283,99	3.039.414,57	3.145.794,08	3.240.167,91	3.337.372,94
Equipamentos E Material Permanente	849.580,24	2.575.650,37	1.176.511,37	1.217.689,22	1.254.220,19	1.291.846,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	402.322,47	395.836,46	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18
APLICAÇÕES DIRETAS	402.322,47	395.836,46	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	402.322,47	395.836,46	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	108.615,84	112.417,39	115.789,92	119.263,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	108.615,84	112.417,39	115.789,92	119.263,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	108.615,84	112.417,39	115.789,92	119.263,61
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	108.615,84	112.417,39	115.789,92	119.263,61
TOTAL GERAL	39.142.616,76	43.285.649,34	44.456.053,88	46.012.015,77	47.392.376,50	48.814.147,39

Wilson Corrêa Alves Alencar de Castro
Prefeito Municipal
CPF: 522.917.546-34

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
E-mail: Munic.Martinho.Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100
Receita Total	46.012.015,77	44.456.053,88	0,006	47.392.376,50	44.456.054,12	0,005	48.814.147,39	44.456.053,75	0,005	48.814.147,39	44.456.053,75	0,005
Receita Primária (I)	45.958.713,27	44.404.553,88	0,006	47.337.474,91	44.404.554,11	0,005	48.757.598,75	44.404.553,74	0,005	48.757.598,75	44.404.553,74	0,005
Despesa Total	46.012.015,77	44.456.053,88	0,006	47.392.376,50	44.456.054,12	0,005	48.814.147,39	44.456.053,75	0,005	48.814.147,39	44.456.053,75	0,005
Despesa Primária (II)	45.468.640,77	43.931.053,88	0,005	46.832.700,25	43.931.054,12	0,005	48.237.680,85	43.931.053,75	0,005	48.237.680,85	43.931.053,75	0,005
Resultado Primária (III) = (I - II)	490.072,50	473.500,00	0,001	504.774,66	473.499,98	0,000	519.917,90	473.499,98	0,000	519.917,90	473.499,98	0,000
Resultado Nominal	3.875.681,56	3.744.619,86	0,000	3.596.115,55	3.373.308,52	0,000	3.308.162,55	3.012.812,06	0,000	3.308.162,55	3.012.812,06	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.783.254,87	4.621.502,28	0,001	4.530.916,06	4.250.190,94	0,001	4.271.007,08	3.889.694,49	0,000	4.271.007,08	3.889.694,49	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-14.840.848,69	-14.338.984,24	-0,002	-15.681.910,62	-14.710.295,59	-0,002	-16.548.204,39	-15.070.792,04	-0,002	-16.548.204,39	-15.070.792,04	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			3,50		3,00	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	829.411.480.000,00			890.212.980.000,00		934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

Wilson Corrêa Alves Abonzo
Prefeito Municipal
CPF: 522.917.646-34

Joelle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joelle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof. Mútic Marinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIações	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	54.838.239,58	0,0085	116,8298	50.361.793,68	0,0078	107,2930	-4.476.445,90	-8,1630
Receita Primária (I)	50.690.062,87	0,0078	107,9923	49.879.638,79	0,0077	106,2658	-810.424,08	-1,5988
Despesa Total	52.588.123,21	0,0081	112,0360	43.285.649,34	0,0067	92,2176	-9.302.473,87	-17,6893
Despesa Primária (II)	51.813.878,64	0,0080	110,3865	42.822.047,30	0,0066	91,2300	-8.991.831,34	-17,3541
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.123.815,77	0,0004	-2,3942	7.057.591,49	0,0011	15,0358	8.181.407,26	-728,0025
Resultado Nominal	-3.398.852,91	-0,0005	-7,2411	-4.522.907,01	-0,0007	-9,6358	-1.124.054,10	33,0716
Dívida Pública Consolidada	5.031.370,51	0,0008	10,7191	-5.399.789,44	-0,0008	-11,5039	-10.431.159,95	-207,3224
Dívida Consolidada Líquida	-5.345.776,62	-0,0008	-11,3889	13.560.697,10	0,0021	28,8903	18.906.473,72	-353,6712


Wilson Corrêa Alves Alonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPE: 322.917.946-34
Município de Martinho Campos - MG


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof.ª Maria Mariana Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41.824.817,31	50.361.793,68	20,54	44.456.053,88	0,000	46.012.015,77	3,500	47.392.376,50	3,000	48.814.147,39	3,000
Receita Primária (I)	41.770.406,02	-	0,000	44.404.553,88	0,000	45.958.713,27	3,500	47.337.474,91	3,000	48.757.598,75	3,000
Despesa Total	39.142.816,78	41.869.073,34	0,000	44.456.053,88	0,000	46.012.015,77	3,500	47.392.376,50	3,000	48.814.147,39	3,000
Despesa Primária (II)	38.679.153,25	-	0,000	43.931.053,88	0,000	45.468.640,77	3,500	46.832.700,25	3,000	48.237.680,85	3,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	3.091.252,77	-	0,000	473.500,00	0,000	490.072,50	3,500	504.774,66	3,000	519.917,90	3,000
Resultado Nominal	-202.707,73	8.559.069,30	0,000	-626.206,26	0,000	3.875.681,56	-718,915	3.596.115,55	-7,213	3.308.162,55	3,000
Dívida Pública Consolidada	2.399.991,36	5.399.789,44	0,000	5.151.807,27	0,000	4.783.254,87	-7,153	4.530.916,06	-5,275	4.271.007,08	-0,057
Dívida Consolidada Líquida	2.399.991,36	-13.560.697,10	0,000	-7.224.021,64	0,000	-14.840.848,69	105,437	-15.681.910,62	5,667	-16.548.204,39	0,055

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41.824.817,31	50.361.793,68	0,000	44.456.053,88	0,000	44.456.053,88	0,000	44.456.054,88	0,000	44.456.054,88	0,000
Receita Primária (I)	41.770.406,02	-	0,000	44.404.553,88	0,000	44.456.053,88	0,000	44.456.053,88	0,000	44.456.053,88	0,000
Despesa Total	39.142.816,78	41.869.073,34	0,000	44.456.053,88	0,000	44.456.053,88	0,000	44.456.053,88	0,000	44.456.053,88	0,000
Despesa Primária (II)	38.679.153,25	-	0,000	43.931.053,88	0,000	43.931.053,88	0,000	43.931.053,88	0,000	43.931.053,75	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	3.091.252,77	-	0,000	473.500,00	0,000	473.500,00	0,000	473.499,98	0,000	473.499,98	0,000
Resultado Nominal	-194.911,27	8.559.069,30	0,000	-626.206,26	0,000	-626.206,26	0,000	3.373.308,52	-9,915	3.012.812,06	-0,106
Dívida Pública Consolidada	2.307.684,00	5.399.789,44	0,000	5.151.807,27	0,000	5.151.807,27	0,000	4.250.190,94	-8,034	3.889.694,49	-0,084
Dívida Consolidada Líquida	2.307.684,00	-13.560.697,10	0,000	-7.224.021,64	0,000	-7.224.021,64	0,000	-14.710.295,59	2,589	-15.070.792,04	0,024

Wilson Corrêa Alves Afonso de Castro
Prefeito Municipal
Cpf: 322.917.646-34

Wilson Corrêa Alves Afonso de Castro
Prefeito Municipal
Cpf: 322.917.646-34

Josele Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 1194230-5

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 115.423/0-5
Prest. Serviço Contábil 221/205 - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2023

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado		42.638.267,54	100,00	32.881.132,08	100,00	21.197.527,22	100,00
TOTAL		42.638.267,54	100,00	32.881.132,08	100,00	21.197.527,22	100,00

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
CPF: 031.111.111-11

Josele Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	
				104,44	
				ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
				ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
				ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	
				Rendimentos de Aplicações Financeiras	104,44

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

VALOR (III)				104,44
SALDO FINANCEIRO				
2021 (g)=[(Ia-IIId)+(IIIh)]				
2020 (h)=[(Ib-IIe)+(IIIi)]				
2019 (i)=[(Ic-IIIf)]				

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.846-34

Josele Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 11942310-5
Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/0-5
Prest. Inscrit. no CNPJ 02.074.119



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Joelle Cristina da Silva
Assessor da Contabilidade 1194230-5

Joelle Cristina da Silva
Assessor da Contabilidade 1194230-5
CPF: 119.423.015-5

**Município de Martinho Campos****Estado de Minas Gerais****Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.767.046,89
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	211.085,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.555.961,89
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.555.961,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.555.961,89


Wilson Corrêa Alves Alonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Alonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pós: Maria Rosário Gomes - 119



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Entidade: Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Risco: Outros Passivos Contingentes	Valor: 60.000,00
Providência	Valor da Providência
Passivos Contingentes	60.000,00
Total das Providências:	60.000,00


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.846-34


JOSELLE CRISTINA DA SILVA

Assessor de Contabilidade

119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade
CPF: 119.423.00-5



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2023

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO

AMF – (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ÁREA	METAS E PRIORIDADES
Políticas Institucionais	a) Implantar rotinas e sistemas tecnológicos que possibilitem a modernização e efficientização da gestão pública municipal; b) Desenvolver política de recursos humanos compatível com a necessária valorização do servidor e a criação de um ambiente favorável ao alcance dos resultados; c) Promover práticas de planejamento participativo com a sociedade civil organizada, enriquecendo os processos de planejamento orçamentário e de formulação de políticas públicas para maior impacto na realidade local. d) Fortalecer os Conselhos de Políticas Públicas, garantindo o caráter deliberativo e a adequada representação da sociedade civil, com pluralidade e atenção a territorialidade.



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2023

Políticas de Saúde	a) Fortalecer e garantir a qualidade, no cabe ao âmbito municipal, das políticas, programas e projetos do Sistema Único de Saúde (SUS); b) Garantir o aperfeiçoamento constante da Atenção Básica à Saúde, aprimorando a qualidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), apoiando as equipes de saúde da família com infraestrutura e incentivos para o desempenho de seu trabalho. c) Qualificar o atendimento de urgências e emergências; d) Garantir a constante humanização do Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD); e) Realizar esforços para garantir o acesso, no tempo adequado, a exames, procedimentos e cirurgias especializadas, diminuindo o tempo de espera para o tratamento adequado à saúde; f) Adquirir e garantir a adequada distribuição de medicamentos previstos no programa farmacêutico do SUS, facilitando o acesso em todas as Unidades Básicas de Saúde. g) Promover reformas e melhorias nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal e demais equipamentos de saúde. h) Apoio às entidades.
---------------------------	---



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2023

Políticas de Desenvolvimento e Assistência Social	a) Fortalecer, no que cabe ao âmbito municipal, as políticas, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); b) Garantir o aperfeiçoamento constante dos Serviços de Proteção Social Básica ofertados no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), mantendo sua atuação territorializada ao alcance da população dos povoados e Distritos, através dos pontos de apoio; c) Aprimorar os esforços para o cadastramento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social; d) Garantir a qualidade dos serviços de Proteção Social Especial prestados pelas instituições conveniadas no município e junto aos parceiros fora dele. e) Garantir o acesso dos cidadãos elegíveis por critérios de vulnerabilidade social aos benefícios eventuais da assistência social como auxílio natalidade, auxílio funeral, cesta básica e auxílio deslocamento para situações de emergência. b) Apoio às entidades.
Políticas de Desenvolvimento Urbano	a) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, implantação de mataburros; c) Melhoria na sinalização das vias e da infraestrutura de trânsito municipal; d) Melhoria no sistema de abastecimento de água das comunidades e povoados; e) Aperfeiçoar o sistema de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos. f) Apoio às entidades.



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2023

Políticas de Infraestrutura e Obras	a) Construção do Centro Administrativo da Prefeitura de Martinho Campos; b) Construção de um novo Terminal Rodoviário em terreno próximo ao entroncamento entre as rodovias BR 352 e a MG 164. c) Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal. d) Pavimentação de vias na Sede, Distritos e Povoados; e) Extensão da rede de iluminação pública;
Políticas Culturais e de Economia Criativa	a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados. b) Desenvolver políticas de economia criativa que visem a valorização das identidades e a geração de emprego e renda; c) Promover políticas de valorização e preservação do Patrimônio Histórico material e imaterial do município de Martinho Campos, aprimorando o inventário sobre esse patrimônio. d) Aprimorar a realização das festas tradicionais de Martinho Campos; f) Criar políticas de incentivo e valorização da leitura e uso da Biblioteca Municipal. g) Apoio às entidades.



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2023

Políticas de Esportes, Lazer e Turismo	a) Incentivar a prática de esportes nas mais variadas modalidades, no ambiente escolar e comunitário, como maneira de proporcionar oportunidades de lazer e alcance de uma vida saudável para toda a população. b) Incentivar a prática de modalidades esportivas diversificadas como futebol, futsal, handball, vôlei, peteca e outros, disponibilizando, sempre que possível, profissionais de educação física para o devido acompanhamento e orientação. c) Intensificar o apoio para a participação das equipes martinho-campenses nos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG. d) Apoiar a prática do ciclismo, incentivando a realização de trilhas educativas e de encontros entre os ciclistas do município e da região. Nesse sentido, fazer esforços para acolher em Martinho Campos o Circuito Mineiro de Bikes. e) Promover um alinhamento programático com os demais municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa, com a finalidade de criar projetos em conjunto para atrair visitantes que buscam lazer e tranquilidade, potencializando o desenvolvimento local. f) Apoiar o desenvolvimento do Turismo nas Comunidades e Povoados; g) Apoio às entidades.
Políticas de Meio Ambiente	a) Promover, em parceria com os órgãos competentes dos demais níveis de governo e com a iniciativa privada, programas de educação ambiental; b) Promover as ações necessárias para a adequação do Parque Ecológico Lagoa dos Buritis, tornando-o um centro de lazer, preservação ecológica, de difusão cultural e adequado para a prática de atividades físicas; c) Promover e incentivar o plantio de árvores em espaços de uso comum; d) Apoio às entidades.



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2023

Políticas de Agropecuária	a) Apoiar os produtores rurais; b) Promover oportunidades de formação, em nível técnico e de capacitação, assim como a troca de experiências entre os produtores locais e de toda a região, atualizando segundo as mais adequadas técnicas para aumento da produção e otimização do trabalho. c) Incentivar a agricultura familiar e a comercialização de produtos para atender a demanda local através de feiras de economia popular e solidária. d) Estreitar parcerias com instituições públicas e privadas com atuação no âmbito da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural; f) Apoio às entidades.
Políticas de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	a) Organizar e regulamentar o Distrito Industrial para que tenha condições adequadas para abrigar novas plantas industriais; b) Apoiar a realização de cursos técnicos e profissionalizantes em sintonia com a vocação da indústria, comércio e setor de serviços do município. c) Apoiar as iniciativas autônomas da sociedade civil para a geração de renda a partir de produção de artesanato, processamento de alimentos, pesca e extrativismo, incentivando a criação de cooperativas e estratégias de valorização da produção; d) Apoio às entidades.


Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.877.846-34



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	32.528.927,34	0,00
2021	38.880.401,73	19,53
2022	39.651.713,08	1,98
2023	41.039.523,09	3,50
2024	42.270.708,73	3,00
2025	43.538.829,98	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	18.237.664,19	0,00
2021	21.927.724,03	20,23
2022	19.464.900,17	-11,23
2023	20.146.171,69	3,50
2024	20.750.556,82	3,00
2025	21.373.073,54	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	61.341,06	0,00
2021	67.765,58	10,47
2022	75.000,00	10,68
2023	77.625,00	3,50
2024	79.953,75	3,00
2025	82.352,36	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	14.229.922,09	0,00
2021	16.884.912,12	18,66
2022	20.111.812,91	19,11
2023	20.815.726,40	3,50
2024	21.440.198,16	3,00
2025	22.083.404,08	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	6.613.889,44	0,00
2021	4.405.247,61	-33,39
2022	4.695.724,96	6,59
2023	4.860.075,29	3,50
2024	5.005.877,85	3,00
2025	5.156.053,80	3,00



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	6.211.566,97	0,00
2021	4.009.411,15	-35,45
2022	4.245.724,96	5,89
2023	4.394.325,29	3,50
2024	4.526.155,35	3,00
2025	4.661.939,62	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	402.322,47	0,00
2021	395.836,46	-1,61
2022	450.000,00	13,68
2023	465.750,00	3,50
2024	479.722,50	3,00
2025	494.114,18	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	108.615,84	0,00
2023	112.417,39	3,50
2024	115.789,92	3,00
2025	119.263,61	3,00

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 322.977.646-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva

Contadora - CRC-MG 119.423/O-5

Pref. Munic. Martinho Campos - MG